



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 06/2024

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa TRT4 nº 16/2024)

Institui a Política Regional de Implementação e Promoção da Participação das Mulheres, Pessoas LGBTQIAPN+, Pessoas Negras, Pessoas com Deficiência e Pessoas 60+ no Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o art. 3º, incisos I e IV, da Constituição;

CONSIDERANDO a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre grupos hegemônicos e grupos de pessoas historicamente discriminadas, que constituem as minorias jurídicas e políticas;

CONSIDERANDO a instituição por parte do Conselho Nacional de Justiça da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instrumentalizada em sua Resolução n. 255, de 04 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pela Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Humanos, Cívicos e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho; e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO o esforço para se alcançar os 5º e 10º Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (igualdade de gênero e redução das desigualdades), presentes na Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade deste TRT, em especial quando prevê que a Instituição deve “assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades na ascensão funcional e nas funções gerenciais” (item 4.2 da Política aprovada pela Resolução Administrativa 03/2017);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o firme e permanente compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de materialmente efetivar a promessa constitucional de igualdade de direitos entre todas as pessoas, prevista no art. 5º, *caput*, da Carta de 1988;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6994/2022,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política Regional de Implementação e Promoção da Participação das Mulheres, Pessoas LGBTQIAPN+, Pessoas Negras, Pessoas com Deficiência e Pessoas 60+ no Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Todas as Comissões, Comitês, Colegiados Temáticos, Grupos de Trabalho e Juízos Auxiliares à administração da justiça deverão observar a paridade de gênero, na proporção de, no mínimo, 50% por gênero, e, sempre que possível, de raça e etnia, além de dever assegurar, igualmente sempre que possível, a representatividade das Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+ e Pessoas 60+ na sua composição e nomeação, ressaltando-se os colegiados cujos membros sejam elegíveis, ou cuja composição esteja prevista regimentalmente.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por mulher as pessoas que se identificam com o gênero feminino, incluindo mulheres cisgêneros, mulheres transexuais e travestis.

§2º Havendo dificuldade para a composição de forma paritária, o Tribunal deverá abrir prazo, mediante divulgação, para que magistradas(os) e servidoras(es) demonstrem interesse em participar de Comissões, Comitês, Colegiados Temáticos e Grupos de Trabalho, a fim de se observar a paridade a que se destina a presente Política.

§3º Todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero, raça, etnia, Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+ e Pessoas 60+ no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos para incentivo da participação das minorias sociais em Comissões, Comitês, Colegiados Temáticos, Grupos de Trabalho e Juízos Auxiliares à administração da justiça, bem como em cargos de chefia e assessoramento.

§4º A proporcionalidade de gênero, raça, etnia, bem como de Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+ e Pessoas 60+ que tratam o *caput* e o § 1º deverá ser divulgada no portal do Tribunal, junto à página do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, a quem caberá fiscalizar a implementação e o cumprimento da presente Política Regional.

§5º Nas convocações de juízas(es) para atividade auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidoras(es) para cargos de chefia e assessoramento a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero, raça, etnia, Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+ e Pessoas 60+.

§6º Comissões, Comitês, Colegiados Temático, Grupos de Trabalho criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça, etnia, Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+ e pessoas 60+ neste Tribunal não se incluem no *caput* e no § 1º, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas dos grupos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

minorizados.

Art. 3º Nas convocações e designações de juízas(es) para atividade jurisdicional buscará ser observada, sempre que possível, a paridade de gênero, raça, etnia e Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para os fins exclusivamente deste artigo a paridade compreende-se como a proporção mínima de 40% por minoria social a 60%, podendo a alternância ser considerada como garantia da paridade. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 16/2024)*

Art. 4º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Ejud4) deverá implementar, mediante regulamentação própria, medidas que assegurem a equidade de gênero, de raça e de inclusão em matéria de capacidade e aptidão, seja na designação de docentes, palestrantes, conteudistas e afins, nos eventos institucionais que organizar e dos quais for parceira ou sediadora, seja na promoção e realização de eventos voltados à capacitação de magistradas(os) e servidoras(es).

Art. 5º Considerando que a presente Política Regional tem por objetivo a inclusão, acessibilidade e promoção de grupos de pessoas historicamente discriminadas, os percentuais tratados são mínimos e a superação para mais não legitima a redução da participação dos grupos minorizados.

Art. 6º Para as circunstâncias não previstas na presente Resolução aplicam-se as disposições da Resolução CNJ nº 540/2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luíza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina e Roger Ballejo Vilarinho sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 29 de abril de 2024.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 30 de abril de 2024, considerada publicada no dia 02 de maio de 2024. Dou fé. Em 02 de maio de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 30 de julho de 2024, considerada republicada no dia 31 de julho de 2024. Dou fé. Em 31 de julho de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC